



RESOLUÇÃO SMTR Nº 2135

DE 16 DE SETEMBRO DE 2011

Aprova o Regimento Interno da Primeira e Segunda Comissões Municipais de Recursos de Infrações – CORINs I e II

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º do Decreto nº 34.326 de 26 de agosto de 2011;

R E S O L V E:

Art. 1º Fica aprovado o anexo Regimento Interno da Primeira e Segunda Comissões Municipais de Recursos de Infrações – CORINs I e II.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Resoluções SMTR nºs 1.578 e 1.579, de 16 de outubro de 2006.

D.O. RIO 19.09.2011

A N E X O

REGIMENTO INTERNO DA PRIMEIRA E SEGUNDA COMISSÕES MUNICIPAIS DE RECURSOS DE INFRAÇÕES – CORINs I E II

TÍTULO I

FINALIDADE, COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO BÁSICA

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE E COMPOSIÇÃO

Art. 1º A Primeira Comissão Municipal de Recursos de Infrações, tem as seguintes finalidades:

I - Conhecer e julgar recursos interpostos por permissionários/ concessionários, autorizatários autônomos e auxiliares de transporte, contra a autuação por infração aos Códigos Disciplinares dos serviços de transporte correspondentes ou outras normas regulamentares do Serviço Público de Passageiros por Ônibus - SPPO-RJ, do Serviço Público de Transporte Local – STPL, do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Veículos de Aluguel à Taxímetro, do Serviço de Transporte a Frete e do Serviço de Transporte de Escolares.

II - Conferir e validar a pontuação alcançada mediante análise da documentação apresentada pelos permissionários do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Veículos de Aluguel à Taxímetro do Município do Rio de Janeiro (TÁXI), no sistema denominado – Táxi Boa Praça.

III - Analisar os recursos interpostos pelos permissionários do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Veículos de Aluguel à Taxímetro em face da cassação da permissão.

Art. 2º A Segunda Comissão Municipal de Recursos de Infrações, tem as seguintes finalidades:

I - Conhecer e julgar recursos interpostos por permissionários/ concessionários, autorizatários autônomos e auxiliares de transporte, em face da imposição de penalidade pecuniária ou não, por infração aos Códigos Disciplinares dos serviços de transporte correspondentes ou outras normas regulamentares do Serviço Público de Passageiros por Ônibus - SPPO-RJ, do Serviço de Transporte Público Local - STPL-RJ e do Serviço de Transporte Complementar - TEC.

II - Conferir e validar a pontuação alcançada mediante análise da documentação apresentada pelos permissionários do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Veículos de Aluguel à Taxímetro do Município do Rio de Janeiro (TÁXI), no sistema denominado – Táxi Boa Praça.

III - Analisar os recursos interpostos pelos permissionários do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Veículos de Aluguel à Taxímetro em face da cassação da permissão.

Art. 3º As CORINs I e II serão compostas, cada uma, por 05 (cinco) membros, a serem designados nos termos do art. 1º do Decreto nº 34.326, de 26 de agosto de 2011.

§ 1º As CORINs serão dirigidas pelo Presidente, substituído em seus impedimentos legais e eventuais pelo Vice-Presidente, ambos escolhidos entre seus membros.

§ 2º Na ocorrência de impedimento legal ou eventual do Vice-Presidente o Plenário indicará, dentre os demais membros, substituto a ser indicado como seu suplente.

§ 3º Todos os membros das CORINs I e II e seus suplentes serão designados através de Resolução do Secretário Municipal de Transportes.

Art. 4º Os membros das CORINs I e II relacionados no art. 3º farão jus por sessão a que comparecem a um “jeton” conforme previsto no art. 4º do Decreto nº 8.530, de 23 de junho de 1989, combinado com o Decreto nº 14.274, de 10 de Outubro de 1995, e Decreto nº 2.477 de 25 de janeiro de 1980, reajustado nos mesmos períodos e percentuais dos aumentos concedidos ao funcionalismo municipal, cabendo ao Presidente um acréscimo de 20% e ao Vice-Presidente 10% sobre este valor.

Parágrafo único. O número de reuniões remuneradas a que se refere o “caput” deste artigo fica limitado ao máximo de 04 (quatro) por mês, não havendo limite para as não remuneradas.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA

Art. 5º As atividades da CORIN I serão executadas por seus membros individualmente, pelo Plenário ou pelo Órgão de Apoio Técnico Administrativo, de acordo com as atribuições e competências de cada integrante do Colegiado e com as necessidades dos trabalhos.

TÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES CAPÍTULO I DAS CORINs I E II

Art. 6º Compete as CORINs I e II conhecer e julgar os recursos interpostos, nos termos do disposto nos arts. 1º e 2º deste Regimento.

CAPÍTULO II DO PRESIDENTE

Art. 7º Aos Presidentes das CORINs I e II compete a direção de todas as atividades desempenhadas pelas Comissões, devendo:

- I - Cumprir e fazer cumprir este Regimento, bem como toda a legislação aplicável;
- II - Presidir o Plenário das sessões ordinárias e extraordinárias da Comissão;
- III - Convocar as sessões ordinárias submetendo à discussão e votação as matérias constantes da pauta;
- IV - Dirimir as questões de ordem suscitadas durante as sessões e apurar as votações, proclamando o resultado;
- V - Tomar parte nas discussões e votações proferindo o voto de qualidade nos casos de empate;
- VI - Distribuir os processos aos relatores;
- VII - Redistribuir os processos e documentos não relatados em tempo hábil;
- VIII - Submeter ao Plenário os pedidos de vistas de processos e documentos formulados pelos demais membros;
- IX - Representar as CORINs;
- X - Solicitar a abertura de sindicância para apuração de irregularidades de que tiver conhecimento no âmbito das atividades da Comissão;
- XI - Determinar a realização de diligência aos trabalhos do Plenário;
- XII - Apresentar proposta de pauta das sessões;
- XIII - Solicitar a colaboração de servidor ou órgão cuja atuação possa contribuir para o bom desempenho da Comissão.

CAPÍTULO III DO ÓRGÃO DE APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Art. 8º Os Presidentes das CORINs I e II indicarão servidor, a ser designado pelo Coordenador da TR/CGC/CL, para exercer as atribuições de Secretário Geral, ao qual compete:

I - Organizar e submeter previamente ao Presidente a pauta dos recursos a serem tratados em cada sessão;

II - Colaborar no levantamento de informações e dados necessários à instrução da matéria a ser estudada e relatada pelos membros das CORINs I e II;

III - Dar conhecimento aos membros e eventuais participantes de datas e horários determinados para as sessões;

IV - Registrar o comparecimento dos membros e eventuais participantes da sessão;

V - Providenciar os trabalhos de secretária das sessões com a lavratura das respectivas atas, suas cópias digitadas e seu arquivamento após aprovação;

VI - Fazer constar das atas os casos de impedimento ou suspensão de qualquer dos membros;

VII - Arquivar os despachos conclusivos do Presidente e as deliberações tomadas pelas CORINs I e II;

VIII - Registrar e controlar o andamento dos processos encaminhados às CORINs I e II;

IX - Providenciar as instalações e materiais necessários à realização das sessões;

X - Distribuir os processos de acordo com as normas fixadas pelas CORINs I e II, e;

XI - Promover a publicação dos julgamentos emitidos pelas CORINs I e II.

Parágrafo único. O Secretário Geral exercerá suas atribuições sem prejuízo de suas funções originárias.

CAPÍTULO IV DO PLENÁRIO

Art. 9º O Plenário das CORINs I e II terá como competência:

I - Deliberar sobre os assuntos constantes da pauta dos trabalhos do dia;

II - Deliberar sobre os pedidos de inclusão na pauta que venham a ser efetuados por qualquer um dos membros, e;

III - Deliberar sobre o encaminhamento de sugestões referentes a procedimentos adotados pela SMTR de modo a uniformizá-los e otimizá-los, tendo como base o conhecimento adquirido no desenvolvimento dos trabalhos da Comissão.

CAPÍTULO V DOS MEMBROS

Art. 10. São atribuições dos membros do Plenário:

- I - Relatar, no prazo compreendido entre uma sessão e a próxima, prorrogável a critério do Presidente, as tarefas que lhe forem distribuídas, proferindo parecer conclusivo, oralmente ou por escrito, conforme o grau de complexidade da matéria;
- II - Discutir e votar a matéria constante da pauta dos trabalhos do dia;
- III - Aprovar e assinar a ata da sessão a que comparecer;
- IV - Assinar as deliberações com o Presidente, quando por este solicitado;
- V - Solicitar a inclusão de assunto na pauta dos trabalhos do dia;
- VI - Representar a Comissão quando designado pelo Presidente;
- VII - Comunicar, com antecedência mínima de 02 (duas) sessões, a ausência por motivo de gozo de férias, licença e impedimentos legais ou eventuais, solicitando designação do substituto indicado;
- VIII - Pedir o adiamento da discussão ou votação de matéria sobre a qual não se considere suficientemente esclarecido e, quando for o caso, vistas do processo;
- IX - Propor, justificadamente, a alteração da ordem dos trabalhos, e;
- X - Solicitar ao Presidente a convocação de sessões extraordinárias, fundamentando sua necessidade.

TÍTULO III DAS SESSÕES PLENÁRIAS CAPÍTULO I DAS REUNIÕES

Art. 11. O Plenário se reunirá na TR/CGC/CL ou em outro local indicado pelos Presidentes das CORINs I e II.

Art. 12. As reuniões da CORINs I e II terão a duração que o Presidente julgar necessária para apreciação das matérias constantes da pauta.

Art. 13. As convocações para as sessões ordinárias e extraordinárias serão feitas através de comunicação prévia de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas.

CAPÍTULO II DAS NORMAS GERAIS

Art. 14. A atuação do Plenário será regida da seguinte forma:

I - Realização de reuniões mensais, sendo 04 (quatro) ordinárias e tantas extraordinárias quanto necessárias, respeitado o disposto no parágrafo único do art. 4º;

II - O funcionamento do Plenário em cada sessão só se verificará com a presença de pelo menos 03 (três) integrantes da Comissão;

III - As deliberações serão tomadas por voto e por maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto comum e, no caso de empate, o de qualidade;

IV - Os votos em separado e suas justificativas serão incluídos na ata de reunião;

V - O Plenário reunir-se-á ordinariamente em dias fixados pelo Presidente e extraordinariamente mediante convocação prévia, respeitando o prazo consignado no art. 13;

VI - A ordem dos trabalhos das sessões do Plenário será a seguinte:

1. Abertura da sessão pelo Presidente ou seu substituto;
2. Verificação do quorum;
3. Leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
4. Leitura e aprovação da proposta de pauta para os trabalhos do dia;
5. Discussão e deliberação da pauta dos trabalhos do dia, e;
6. Encerramento dos trabalhos com proposta de pauta para a reunião seguinte, marcando data e hora para sua realização.

VII - A ordem dos trabalhos estabelecidas no inciso anterior poderá ser alterada mediante proposta de qualquer integrante da Comissão, devidamente justificada e submetida à deliberação do Plenário, e

VIII - Havendo assuntos que necessitem de deliberação urgente da Comissão serão estes discutidos na ordem do dia com preferência sobre os da pauta, podendo ainda haver transferência para a reunião seguinte, mantendo preferência sobre os demais.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. O agente autuante membro da CORIN estará impedido de votar nos julgamentos dos recursos contra seus próprios autos.

Art. 16. Este regimento interno só poderá ser alterado por meio de Resolução.

Art. 17. Das decisões das CORINs, que serão publicadas em extrato no D.O. Rio, caberá recurso à Autoridade Máxima do Órgão Gestor de Transportes do Município do Rio de Janeiro, o Secretário Municipal de Transportes, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da intimação do ato ou de sua publicação no D.O.RIO.

Art. 18. Os procedimentos submetidos às CORINs não terão prazo para julgamento, entretanto, não sendo prolatada decisão ao recurso no prazo de 30 (trinta) dias, será concedido, de ofício, efeito suspensivo para fins de vistoria.

Parágrafo único. O prazo de que trata o “caput” deste artigo será contado da data de recebimento do processo pelo Órgão de Apoio Técnico Administrativo das CORINs, excluído o dia inicial e incluído o dia final, considerando-se o primeiro dia útil em caso do trigésimo dia recair em dias de sábado, domingos, feriados ou pontos facultativos.